



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

*"Terra das Nascentes"*

INDICAÇÃO Nº...155...2023

**ASSUNTO** – Sugere Projeto de Lei

**Repte:** Vereador Dionei de Matos Lewandowski

**Reqdo:** Prefeito Municipal de Jóia

Câmara de Vereadores de Jóia  
PROTOCOLO Nº: 155  
Recebido em: 06.12.2023  
Horário: 10h  
Serviço

O Vereador Progressistas que este subscreve, vem até Vossa Excelência, com base no artigo 176 do Regimento Interno, requerer que, após lido em Plenário, seja encaminhado ao Prefeito Municipal a seguinte indicação:

- que **Administração Municipal estude a viabilidade e encaminhe ao Legislativo um Projeto de Lei dispondo sobre o estabelecimento de Faixa Territorial de Preservação Ambiental nas margens dos Cursos Naturais D'Água (Arroios e Riachos).**

**Segue em anexo uma sugestão Projeto de Lei.**

Maiores justificativas em plenário.

Plenário Jovêncio José Pedroso, 06 de dezembro de 2023.

  
Dionei de Matos Lewandowski  
**Vereador - Progressistas**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

*"Terra das Nascentes"*

PROJETO DE LEI N.º .....

Estabelece a Faixa Territorial de Preservação Ambiental nas margens dos Cursos Naturais D'Água (Arroios e Riachos), entendidos como sendo Áreas de Preservação Permanentes/APPs, localizadas na faixa territorial de abrangência da Área Urbana Consolidada do Município de Jóia/RS.

Art. 1º Esta Lei Municipal está amparada no texto da Lei Federal n.º 14.285/21, datada de 29 de dezembro de 2021 e suas alterações incidentes nas outras Leis pertinentes e na inclusão do parágrafo 10 ao art. 4º da Lei Federal n.º 12.651/12 (Código Florestal), datada de 25 de maio de 2012. Sendo assim, o Município ouvindo a deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, definira as Faixas Marginais distintas daquelas estabelecidas no Inciso I do caput do Art. 4º desta Lei.

Art. 2º Considerando o novo texto da Lei Federal n.º 12.651/12, o Município de Jóia/RS, assim determina: na Área do Perímetro Urbano/Zona Urbana Consolidada, a Faixa territorial de Preservação Ambiental Permanente/APPs, localizada nas margens dos Cursos Naturais D'Água localizados dentro da Área Urbana, passa a ser de 5 (cinco) metros a ser medida a partir da borda da calha do leito regular do Curso Natural D'Água.

§ 1º. O Município de Jóia, mesmo não tendo a População Urbana exigida por Lei, terá a obrigação de elaborar o Plano Diretor Estratégico/PDE do perímetro urbano da cidade de Jóia, que será o Instrumento que vai ordenar e organizar o Planejamento do Crescimento e Desenvolvimento Urbano, coibindo o surgimento de problemas futuros. Este instrumento vai organizar os espaços da cidade e garantir as melhorias de infraestrutura urbana e consequentemente garantir as melhorias da qualidade de vida da população urbana. No planejamento deste Plano e em consonância com as Leis pertinentes, deverá constar, entre outros, os seguintes elementos:

I - O Poder Público Municipal, considerada a Faixa Territorial de Preservação Ambiental Permanente/APPs, localizada nas margens dos Cursos Naturais D'Água, deverá planejar e executar as obras de infraestrutura da canalização desses Cursos Naturais D'água localizados na Área Urbana. O objetivo da canalização dos leitos hídricos é aumentar a capacidade de drenagem da água, e também para evitar erosões, enchentes e solapamento das margens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

*"Terra das Nascentes"*

II - Planejamento do arruamento da área urbana, no que diz respeito à legalização fundiária do parcelamento ou fracionamento destas áreas em lotes/loteamentos, urbanização e ocupação futura e legal destas frações de terra.

III - Planejamento e execução de todas as obras consideradas necessárias da canalização das águas pluviais, prevendo os possíveis problemas de inundação ou enchentes.

IV - Planejamento e execução de todas as obras necessárias de saneamento básico e serviços fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico, tais como abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais.

§ 2º. Em Áreas Urbanas Consolidadas, mesmo obedecendo a Faixa Territorial de Preservação Ambiental Permanente/APPs, localizada nas margens dos Cursos Naturais D'Água, estas não poderão ser ocupadas com edificações quando forem constatados riscos de desastres.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

*"Cerra das Nascentes"*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei Municipal tem como base a legislação federal, que através da Lei n.º 14.285/21, datada de 29 de dezembro de 2021, incluiu o parágrafo 10 ao art. 4º da Lei Federal n.º 12.651/12 (Código Florestal), datada de 25 de maio de 2012, com o seguinte texto:

§ 10. Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput deste artigo, com regras que estabeleçam:

I – a não ocupação de áreas com risco de desastres;

II – a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e

III – a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nesta Lei.

Dessa forma, tendo ouvido a deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Município está definindo as Faixas Marginais distintas daquelas estabelecidas no Inciso I do caput do Art. 4º da Lei n.º 12.651/12.

Ressalta-se que está sendo determinada apenas a faixa das Áreas de Proteção Permanente próximas aos Cursos Hídricos localizados na Área Urbana Consolidada. Desta forma, é uma Lei Municipal que necessita ser muito mais ampla, mas neste momento ela vai facilitar a elaboração do futuro Plano Diretor Estratégico/PDE, que na realidade será uma Lei Municipal elaborada de forma ampla, contemplando todas as políticas públicas da área ambiental, se tornando no mecanismo legal que orienta a ocupação e desenvolvimento do território urbano, baseada em interesses coletivos e difusos, tais como a preservação da natureza e da memória, e de outros interesses dos Municípios, traduzindo-se num pacto social que define os instrumentos de planejamento urbano para reorganizar os espaços da cidade e garantir a melhoria da qualidade de vida da população.

Na etapa de planejamento do Plano Diretor, este terá obrigatoriamente que contemplar as obras de infraestrutura de canalização (sistema com contornos fechado/galeria de concreto armado) destes Cursos Naturais D'água localizados na Área Urbana, bem como, contemplar todas as Obras de Canalização das Águas Pluviais, prevendo os possíveis problemas de inundação ou enchentes. Indo além,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

*"Terra das Nascentes"*

há de se considerar que as Leis Ambientais com seus efeitos legais na Área Urbana já consolidada não podem ser instrumentos de obstrução ao progresso e ao crescimento urbanístico da cidade de Jóia.

Na sequência desta exposição de motivos ou justificativas, elencamos alguns tópicos, assim descritos:

1º) Este Projeto de Lei Municipal está adequado ao texto da Lei Federal nº. 14.285/21, datada de 29 de dezembro de 2021, e que concede aos Municípios o poder ou a condição legal de legislar com relação à extensão da faixa territorial de abrangência das Áreas de Preservação Permanentes / APPs., localizadas dentro da Área Territorial do Perímetro Urbano. Tal deliberação tem que ser apreciada e deliberada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente. Anteriormente estas Áreas de Preservação Permanente / APPs., eram delimitadas pelo Artigo 4º da Lei nº. 12.651/12 (Código Florestal). Desta forma ela não é aplicada fora da Área Urbana, como também não interfere no Plano Municipal de Saneamento Básico e Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

2º) Esta Lei Municipal, com efeitos legais abrangendo somente o Perímetro Urbano/Zona Urbana já consolidada, vai satisfazer a necessidade da Regularização das Edificações já existentes nas Áreas de Preservação Permanentes / APPs., por parte do Poder Público Municipal, através de seus Órgãos de Licenciamento e Fiscalização Ambiental. Indo além, há de se considerar os problemas que seriam gerados no Âmbito Jurídico para o Poder Público Municipal, determinar o cumprimento legal de regularização das Edificações que atualmente estão ilegais dentro das Áreas de Preservação Ambiental. Por derradeiro, também há de se considerar os problemas sociais que seriam gerados nas Famílias dos moradores que teriam que desmanchar as suas moradias que supostamente estão ilegais perante a Lei vigente.

3º) Considerando a existência das Áreas de Preservação Permanentes/APPs na Área Urbana Consolidada, ou seja, o Perímetro Urbanos e os Recursos Hídricos Naturais na forma de Córregos, Arroios e Riachos existentes e que cortam ou margeiam a Área Urbana, existe apenas um, denominado pelo nome de Arroio Saican. Este Curso Hídrico é caracterizando por uma pequena vazão de água e que pela sua localização, passa pela parte norte da Área Urbana. No seu curso natural em alguns trechos ele margeia esta área territorial e próximo a sua nascente ele corta a Área Urbana. Há de se considerar que com a implantação desta Lei Municipal o Impacto Ambiental pode ser considerado mínimo. Neste aspecto, há de se registrar que a condição da Topografia da Área Urbana onde está localizado este Arroio, não representa nenhuma ameaça de Acidentes Naturais e estas Áreas de Terra Urbana podem ser ocupadas com Obras de Urbanização, promovendo o desenvolvimento e o crescimento da cidade de Jóia.

4º) Esta Lei Municipal não muda as regras ou vedações já estabelecidas na Preservação das Nascentes Naturais/Vertentes D'água, como também não interfere



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

*"Terra das Nascentes"*

no destino das Águas Servidas ou Residuais. E, ainda, não muda as vedações da Vigilância Sanitária, com relação à Poluição causada pelos Munícipes residentes na Área Urbana da cidade.

Atenciosamente;

Jóia/RS, ..... de dezembro de 2023.